



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

Nº01/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 157/2015, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 3462,00

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de CANALIZAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA, a ser implantada na Rua Alfredo Brenner esquina com a Rua Ângelo Furian, com área útil de 55 metros lineares, em área urbana do município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat - 28.2519470° e Long - 53.3900980°.

Projeto Técnico:

MOACIR JUAREZ DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS050612 – ART Nº 8663348

ALEXANDRE MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8690364

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de CANALIZAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA, numa extensão de 55 metros lineares, incluindo a instalação de 01 boca de lobo e 01 caixa de passagem, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em Área de Preservação Permanente.
2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as Áreas de Preservação Permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

4. Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:

4.1- Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

4.2- As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da rede de drenagem, bem como demais estruturas deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, Engenheiro Civil - CREA RS050612, ART 8663348, e em conformidade com as normas técnicas.

4.3- O sistema de drenagem deverá conter mecanismos redutores de vazão, de volume de escoamento e de carga poluidora, visando assegurar a recarga dos aquíferos e a redução dos impactos, prevenindo inundações, bem como prever sistemas de infiltração e/ou retenção para o lençol freático.

4.4- Fica proibido o rebaixamento permanente do lençol freático e o ligamento de efluentes domésticos à esta rede.

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1- Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final serem devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2- Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

5.3- Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado.

5.4- Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes.

5.5- De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP):

6.1- Esta licença contempla a intervenção em 08 metros de Área de Preservação Permanente para instalação de sistema de drenagem pluvial, no entanto deverão ser asseguradas todas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes.

6.2- Deverá ser recomposta a Área de Preservação Permanente, em toda a área de extensão do córrego, pertencente a Prefeitura Municipal com plantio de espécies arbóreas nativas e com espaçamento máximo de 4x4.

6.3- Poderá ser admitida 10% de falhas na pega das mudas para recomposição da área de preservação permanente.

6.4- Deverá ser acompanhada e vistoriada a execução da recomposição da Área de Preservação Permanente.

6.5- As estruturas da rede de drenagem pluvial deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos.

6.6- Esta licença não contempla modificações ou retificações em cursos hídricos situados nas proximidades, devendo qualquer alteração necessária ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

6.7- Caso a implantação desta canalização altere significativamente o aporte de água para os recursos hídricos situados nas proximidades das rodovias ou suas adjacentes, deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo de margens.

7. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

7.1- Esta licença contempla a retirada das espécies arbóreas exóticas de médio porte: uva de japão e cinamomo e espécies arbustivas nativas como fumo bravo e capins como rabo de burro e caraguatá, em uma área de 0,001, onde serão realizadas as obras de drenagem pluvial, conforme descrição do responsável técnico pelo manejo de flora, Engenheiro Florestal - CREA RS159709, ART 8690364.

7.2- Deverá ser assegurada a pega das mudas para a recuperação da área de preservação permanente.

8. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

8.1- Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este Departamento de Meio Ambiente o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, a sinalização efetuada, os resíduos a serem gerados e sua disposição final



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

prevista, o cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

9.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação necessária para solicitação da Licença de Operação - LO

1. Requerimento solicitando a licença de instalação;
2. Cópia desta licença prévia;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG ou CNPJ;
6. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
7. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo: localização do terreno (com dimensões do mesmo), sistema viário num raio de 1.000 metros e rede hidrográfica (rios, riachos, etc.).
8. Projeto técnico do empreendimento com memorial descritivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), dos responsáveis técnicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **05/08/2018**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

05/08/2016 à 05/08/2018

Pejuçara/RS, 05 de agosto de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara